

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO
PROJETO DE LEI Nº 3.886, DE 2008**

Dispõe sobre a defesa dos direitos e garantias fundamentais nos casos de abuso de autoridade.

Autor: Deputado RAUL JUNGSMANN

Relator: Deputado MARCELO ITAGIBA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.886, DE 2008, de autoria do DD. Deputado Raul Jungmann, que “dispõe sobre a defesa dos direitos e garantias fundamentais nos casos de abuso de autoridade”, com base na seguinte justificativa:

“A Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, relativa ao abuso de autoridade, está defasada. Precisa ser repensada, em especial para melhor proteger os direitos e garantias fundamentais constantes da Constituição de 1988 (mais rica no particular do que a Constituição de 1946, vigente quando da promulgação da Lei no 4.898, de 1965), bem assim para que se possam tornar efetivas as sanções destinadas a coibir e punir o abuso de autoridade. (...) as multas e outras penas cominadas são redimensionadas para que venham a se tornar efetivas, ou seja, para que verdadeiramente concorram para coibir o abuso de autoridade ou para punir melhor aqueles que venham a constranger, com abuso de autoridade, o seu semelhante. (...) É preciso mudar a cultura. Para tanto, nos primeiros passos, uma legislação de escopo pedagógico é imprescindível, ainda que – insista-se – a sua necessidade deponha menos a favor do grau de civilidade da sociedade.”

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 19 de novembro de 2008, mas o então Relator designado, o Deputado José Eduardo Cardozo, devolveu a proposição ainda sem parecer, tendo sido a mim redistribuída, para exame meritório, como faço a seguir.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria objeto da proposta legislativa não está incluída no rol daquelas de iniciativa privativa, inserindo-se dentre as matérias de competência da União (art. 22, I, CF) que podem ser tratadas por iniciativa parlamentar (arts. 48 e 61, CF), tratando-se, no mérito, de assunto previsto no inciso XVI do art. 32, RICD, alínea “f”.

Realmente. Conforme dito pelo autor, haverá, com a aprovação da medida legislativa proposta, evidente ganho de minúcia e rigor quanto à tipificação do abuso de autoridade no Brasil.

De acordo com o projetado, abuso de autoridade será a conduta de praticar, omitir ou retardar ato, no exercício de função pública, em razão dela ou a pretexto de exercê-la, com o intuito de impedir, embaraçar ou prejudicar o gozo de qualquer dos direitos e garantias fundamentais, agora, tal qual constantes do Título II da atual Constituição Federal, de 1988.

O projeto atualiza os crimes de abuso de autoridade em situações específicas, mormente para coibir e punir condutas que escapem ao Estado de Democrático de Direito, ao pluralismo e à dignidade da pessoa humana.

Permite, de um lado, que o ofendido ou seu representante legal acompanhem ou assumam o pertinente processo judicial, se acaso as autoridades competentes para tanto não vierem a concorrer nos prazos próprios, preocupando-se, de outro, em não deixar a autoridade pública sujeita a feitos temerários, motivados por rixas ou disputas político-partidárias.

Assim sendo, não há como não reconhecer o mérito da propositura.

Trata-se de importante iniciativa, na medida em que atualiza a disciplina jurídica referida, instrumentalizando adequadamente o Estado para o controle do abuso de poder em nosso País que, há muito reclama por um diploma legal mais condizente com o atual estágio de desenvolvimento de nossa sociedade.

Louvamos, por isso, a iniciativa que preconiza o fortalecimento de nossas instituições, ao mesmo tempo em que, considerando todas as razões já expendidas, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.886, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado MARCELO ITAGIBA
Relator